



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.757, de 24 de agosto de 1.989.

"Modifica disposições do Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos , Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1 979 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 5º, do artigo 10 e o item II do artigo 299, da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - A Correção Monetária , fixada pelo Prefeito Municipal, por Decreto, com base em índices Federais da inflação do mês anterior, a ser cobrada, será devida, a partir do mês seguinte ao mês em que o recolhimento do Tributo deveria ter sido efetuado e, a este, acrescida para todos os efeitos legais.

Artigo 299 - ...

I - ...

II - O total do débito a ser parcelado, será acrescido em 70% (setenta por cento) da soma das inflações ocorridas nos meses que antecederem ao pedido de parcelamento, proporcionalmente ao número de parcelas estabelecidas por ocasião do Deferimento do pedido".

Continua...



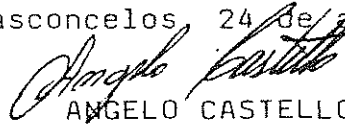
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.757/89 - Fls. 02.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

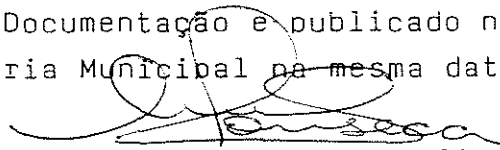
Ferraz de Vasconcelos, 24 de agosto de 1.989.



ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data



NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rca